



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Lucieldo Lima de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lucieldo Lima de Sousa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418491-8	PARECER Nº 0818/2002	APROVADO EM: 27.11.2002

I - RELATÓRIO

Lucieldo Lima de Sousa, em processo protocolado sob o Nº 02418491-8, solicita a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado em Física com nota 6,0 na 1ª série do ensino médio do Colégio Estadual Joaquim Magalhães, de Itapipoca, e ter prosseguido estudos na Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora das Mercês, da mesma cidade, onde cursou a 2ª e 3ª séries, nos anos 2000 e 2001, respectivamente, logrando aprovação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora o aluno tenha rasurado a transferência expedida pelo Colégio Estadual Joaquim Magalhães com a reprovação em Física com nota 6,0 sendo, então, devolvida no ato de matrícula, constatou-se na outra que trouxe que tinha sido reprovado apesar de ter tirado 6,0 em Física e 7,0, 8,0 e 9,0 nas demais disciplinas, devendo por isso ser repreendido.

Entretanto, pelas notas obtidas na 2ª e 3ª séries, 8,0 e 7,0, respectivamente, nessa disciplina, é considerado recuperado segundo jurisprudência já firmada por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Que o aluno tenha sua vida regularizada sendo recuperado na disciplina em que fora reprovado na 1ª série do ensino médio.

Faça-se constar essa decisão no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0818/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0818/2002
SPU	Nº	02418491-8
APROVADO EM:		27.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC